

**ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA Nº 001/2014*

INTERESSADO: SUELIM DA SILVA

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública no Fundo Municipal de Previdência Social Comodoro-Previ.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
CONTABILIDADE PÚBLICA Nº 001/2014

O **Fundo Municipal de Previdência Social COMODORO-PREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua das Acácias nº 634 N, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo André Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 178 E, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 352.035.520-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Sra. **SUELIM DA SILVA**, brasileiro, solteira, Contadora, portadora do RG nº 1631156-6 SSP/MT e do CPF nº 011.284.971-74, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso 144 N, Município de Comodoro – MT, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – MT sob nº 015738/P, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1.1 - Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública para atender o Comodoro-Previ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução do presente contrato é por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E
REAJUSTAMENTO

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.1.1 O pagamento para a execução dos serviços será pago em 03 (tres) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).


3.1.2 O pagamento será realizado através depósito ou cheque, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.1.3 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil à sua assinatura.

4.1.1 O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 31/03/2014, contados a partir da data de sua assinatura.


Suelim da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

4.1.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Diretor Executivo do Comodoro-Previ.

4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE** nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas de execução dos serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual na seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Comodoro-Previ

31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Contratação de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DO CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do(ª) **CONTRATADO(ª)** caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 O **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do(ª) **CONTRATADO(ª)**;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao(ª) **CONTRATADO(ª)** pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pelo(ª) **CONTRATADO(ª)**;

6.2 DO(ª) CONTRATADO(ª)

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.

6.2.3 Exigir do **CONTRATANTE** o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;


Suelim de Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

6.2.4 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O(ª) **CONTRATADO(ª)** fica isento(ª) de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do(ª) **CONTRATADO(ª)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, o(ª) **CONTRATADO(ª)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



Suelim de Siqueira

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

8.7 O(ª) **CONTRATADO(ª)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O(ª) **CONTRATADO(ª)** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data da assinatura do Contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) O(ª) **CONTRATADO(ª)** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

c) O(ª) **CONTRATADO(ª)** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) As multas aplicadas ao(ª) **CONTRATADO(ª)** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) O(ª) **CONTRATADO(ª)** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 O(ª) **CONTRATADO(ª)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do(ª) **CONTRATADO(ª)**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ele(ª) devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS
CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.


Suelim de Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 O(ª) **CONTRATADO(ª)** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(ª) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Diretor do Comodoro Previ, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do(ª) **CONTRATADO(ª)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o(ª) **CONTRATADO(ª)** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o(ª) **CONTRATADO(ª)** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

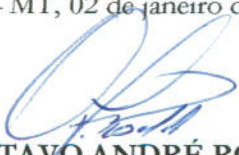
14.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Comodoro – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(ª)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro – MT, 02 de janeiro de 2014.


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo
CONTRATANTE


SUELIM DA SILVA
Contador(ª)
CONTRATADO(ª)

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

TESTEMUNHAS:

Nome: Jovelita Ap. dos Santos Romão

RG n°: 282841 SSP/RO

CPF n°: 276.835.942-20

Assinatura: Jovelita Ap. dos Santos Romão

Nome: Karane Silvestre Martins

RG n°: 1458717-3 SSP/MT

CPF n°: 967.417.161-49

Assinatura: Karane Silvestre Martins